

MUNICÍPIO DE CANTAGALO
Estado do Paraná

LEI N° 365/98

SÚMULA: Cria a **COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC** do Município de Cantagalo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado a **COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC** do Município de Cantagalo diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situação de emergência ou de calamidade pública.

Art. 2º - A **COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC**, constitui o instrumento de articulação de esforços do Município com as demais entidades públicas e privadas existentes na jurisdição municipal, além de manter constante contato com a Coordenadoria Regional de Defesa Civil e com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - **CEDEC**, como integrantes do sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo nomeará os representantes dos órgãos da Administração direta e indireta do Município e convidará representantes dos Órgãos Estaduais, Federais e de entidades privadas que participarão da **COMDEC**.

Art. 4º - Entende-se pôr Defesa Civil, para os efeitos desta Lei, o conjunto de medidas preventivas, de socorro, assistência e recuperativas, destinadas a evitar consequências danosas de eventos previsíveis, preservar a moral da população e restabelecer o bem estar social, quando da ocorrência desses eventos.

Art. 5º - Constarão, obrigatoriamente, nos estabelecimentos de ensino do Município, noções gerais sobre Defesa Civil.

Art. 6º - Para efeito desta Lei, a Situação de Emergência e o Estado de Calamidade Pública passam a ter as seguintes conceituações:

I - Situação de Emergência - quando existir a configuração de índices que revelam a iminência de fatores anormais e adverso que possam provocar calamidade pública

II - Estado de Calamidade Pública - quando um fenômeno anormal e adverso afetar gravemente a população com uma ou demais das seguintes consequências

- a) ameaça a existência e/ou à integridade da população - elevado número de mortos, feridos e/ou doentes;
- b) paralisação dos serviços públicos essenciais - luz, água, transportes, entre outros;
- c) destruição de casas, hospitais;
- d) falta de alimentos e/ou medicamentos;
- e) paralisação das atividades econômicas - tanto no setor primário como secundário e terciário.

Art. 7º - Os Servidores Públicos designados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Art. 8º - Toda a atividade desenvolvida em prol da Defesa Civil, quando de eventos desastrosos, é considerada serviço relevante.

Art. 9º - A **COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL** integrará o Gabinete do Prefeito e terá a seguinte estrutura.

- I - Presidência;
- II - Diretoria de Operações;
- III - Grupo de Atividades Fundamentais - GRAF;
- IV - Conselho de Entidades não Governamentais - CENG;
- V - Núcleo de Defesa Civil - NUDEC.

Art. 10 - Compôr-se-á a Presidência da COMDEC de:

- I - um Presidente;
- II - um Adjunto.

Art. 11 - O cargo de Presidente da COMDEC deverá ser o Chefe do Executivo Municipal competindo-lhe organizar as atividades da mesma.

Art. 12 - O cargo de Adjunto deverá ser exercido pelo Vice-Prefeito.

Art. 13 - Compôr-se-á a Diretoria de Operações da COMDEC de:

- I - um Diretor de Operações;
- II - um Secretário.

Art. 14 - O cargo de Diretor de Operações será exercido, pôr pessoa que tenha liderança e possua conhecimento sobre Defesa Civil.

Art. 15 - O cargo de Secretário será designado pelo Presidente da COMDEC.



Art. 16 - O Grupo de Operações Fundamentais GRAF será constituído pôr representantes dos Órgãos da Administração direta ou indireta do Município e, a convite pelos representantes dos órgãos Estaduais e Federais existentes na área

Art. 17 - O Conselho de Entidades não governamentais - CENG, será constituído pôr representantes de classe, órgãos assistenciais, culturais, clubes de serviço, existentes no Município.

Art. 18 - Os núcleos de Defesa Civil serão constituídos pôr grupos de pessoas que se reúnem para debater assuntos de Defesa Civil, buscando soluções para problemas que afligem as pequenas comunidades.

Art. 19 - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após sua instalação, a COMDEC elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado pôr Decreto Municipal.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cantagalo - Pr., 16 de Novembro de 1998.


JOÃO KONJANSKI
Prefeito Municipal